



## Acórdão n.º 125 - 2023/2024

N.º Processo: 125/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 20/07/2024 - Hora: 10:31 - Local: Felgueiras

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**O treinador da equipa CFP, Cláudio Bastos, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos às decisões da equipa de arbitragem.**”

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros, subscrita pelos árbitros **ANDRÉ MARTINS** e **LUÍS ALVES**, e pelos oficiais de mesa **ANA SOFIA BOTICAS** e **JOÃO PEDRO NEVES**, na qual se refere o seguinte:

**“Serve o presente documento como Adenda ao Relatório do jogo realizado no dia 20 de julho de 2024, entre as equipas Clube Naval Povoense e Clube Fluvial Portuense, com início às 10h30 e término às 11:37, em Felgueiras, referente ao Campeonato**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***Portugal Juvenil Masculino, pois, no final do jogo e após o envio da documentação necessária, a treinadora da equipa do CNPO, Ana Silva, apresentou intenção de protesto ao respetivo jogo pelas 11:51, estando ainda dentro do tempo regulamentar para apresentação de protesto. No seguimento do protesto apresentado, a equipa de arbitragem analisou detalhadamente a documentação apresentada e deparou que a listagem fornecida pelo CFP tinha como Treinador Principal Cláudio Bastos, mas, a Listagem de Acreditação referia que o respetivo Treinador Principal da equipa CFP é Arthur Neves. Neste sentido, refere-se que, um dos elementos da equipa de arbitragem presente no respetivo jogo, também esteve presente no fim de semana passado, em Évora, onde o respetivo Treinador Principal da equipa CFP, Arthur Neves foi excluído da partida com Cartão Vermelho. Desta forma, repara-se que o Treinador Principal da equipa CFP, Arthur Neves, esteve até ao início do jogo no cais da piscina a dar indicações à equipa, assim como, na bancada durante todo o jogo, continuando as indicações para a respetiva equipa que treina. Face ao apresentado, a equipa de arbitragem presente não recebeu qualquer informação sobre o cumprimento de algum castigo ou sanção aplicada ao Treinador Principal da equipa CFP, Arthur Neves.***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador Cláudio Bastos (CFP) “***foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos às decisões da equipa de arbitragem.***”

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***”

3.2. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Cláudio Bastos (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4. Da Adenda ao Relatório dos Árbitros referida em 1.c) resulta, ainda, com relevância disciplinar que (i) **“a treinadora da equipa do CNPO, Ana Silva, apresentou intenção de protesto ao respetivo jogo”** e que (ii) o treinador principal do CFP, Arthur Neves, que, ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina tem conhecimento, havia sido advertido com cartão amarelo no dia 13/07/2024, no jogo do Campeonato PO14 – Aminata x CFP, tendo, nessa ocasião somado o 3.º (terceiro) cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido (1.º em 27/04/2024, jogo PO14 Foca x CFP; 2.º em 26/05/2024, jogo PO14 CFP x SCP e 3.º em 13/07/2024, jogo PO14 Aminata x CFP) e que, no jogo e dia imediatamente seguinte – 14/07/2024, no jogo PO14 VSC x CFP – havia sido advertido com cartão vermelho, **“esteve até ao início do jogo no cais da piscina a dar indicações à equipa, assim como, na bancada durante todo o jogo, continuando as indicações para a respetiva equipa que treina. (...) a equipa de arbitragem presente não recebeu qualquer informação sobre o cumprimento de algum castigo ou sanção aplicada ao Treinador Principal da equipa CFP, Arthur Neves.”**

4.1. Preceitua o artigo 57.º do Regulamento Disciplinar que **“1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador. 2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão. 3. O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

4.2. Acresce que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Regulamento Disciplinar, **“2. As penas em jogos de suspensão aplicadas a treinadores são cumpridas nos jogos seguintes de qualquer das competições para a qual estejam inscritos como treinador principal ou adjunto. 3. Se (...) não for proferido acórdão disciplinar antes do jogo seguinte àquele em que ocorreu a falta, a pena será cumprida nos jogos seguintes à publicação do acórdão disciplinar condenatório. 4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos de aplicação automáticas da pena de um jogo de suspensão, em virtude de amostragem de cartão vermelho a jogador, treinador, delegado ou dirigente, pena esta que será cumprida no jogo seguinte àquele em que tiver ocorrido a falta, independentemente de prolação do acórdão disciplinar.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**4.3.** Ora, o treinador principal do CFP, Arthur Neves, que havia sido advertido com cartão amarelo no dia 13/07/2024, no jogo do Campeonato PO14 – Aminata x CFP, tendo, nessa ocasião, somado o 3.º (terceiro) cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido (1.º em 27/04/2024, jogo PO14 Foca x CFP; 2.º em 26/05/2024, jogo PO14 CFP x SCP e 3.º em 13/07/2024, jogo PO14 Aminata x CFP), e que, no dia e jogo imediatamente seguintes - 14/07/2024, no jogo PO14 VSC x CFP – havia sido advertido com cartão vermelho, **“esteve [no presente jogo disputado a 20/07/2024] até ao início do jogo no cais da piscina a dar indicações à equipa, assim como, na bancada durante todo o jogo, continuando as indicações para a respetiva equipa que treina (...), não tendo cumprido os, no mínimo, 2 (dois) jogos de suspensão automaticamente emergentes de ter sido admoestado, num 1.º momento com cartão amarelo, ocasião em que somou o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, e, num 2.º momento, com cartão vermelho, no dito jogo PO14 VSC x CFP, disputado no dia 14/07/2024, violando, deste modo, a disciplina prescrita pelo mencionado artigo 74.º n.ºs 2 a 4 do Regulamento Disciplinar.**

**4.4.** Por sua vez, o artigo 58.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O treinador que encontrando-se a cumprir pena de suspensão, dirigir ou orientar a sua equipa, seja de que modo for, durante um jogo, incluindo os intervalos e o período de aquecimento, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, a acrescer à punição anterior e a cumprir depois desta.”***

**4.5.** O treinador Arthur Neves (CFP), nas circunstâncias de facto *supra* referidas, que bem conhecia, ao aceder ao recinto de jogo, no qual **“esteve até ao início do jogo no cais da piscina a dar indicações à equipa, assim como, na bancada durante todo o jogo, continuando as indicações para a respetiva equipa que treina,** quando não reunia as condições regulamentares para o efeito, na medida em que se encontrava automaticamente suspenso, em decorrência da aplicação o estatuído no artigo 74.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar, sabia que, com a sua conduta, estava a agir em desrespeito dos regulamentos.

**4.6.** Termos em que, atenta a gravidade dos factos e da infracção cometida, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador Arthur Neves (CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, a que acresce a pena de 1 (um) jogo de suspensão decorrente de ter sido admoestado com cartão amarelo no dia 13/07/2024, no jogo do Campeonato PO14 – Aminata x CFP, tendo, nessa ocasião somado o 3.º (terceiro) cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido (1.º em 27/04/2024, jogo PO14

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Foca x CFP; 2.º em 26/05/2024, jogo PO14 CFP x SCP e 3.º em 13/07/2024, jogo PO14 Aminata x CFP), acrescido, ainda, de 1 (um) jogo de suspensão emergente do cartão vermelho que lhe foi exibido no dia 14/07/2024, no jogo PO14 VSC x CFP, num total de 4 (quatro) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Regulamento Disciplinar.

5. Quanto à intenção de protesto manifestada pelo CNPO, o competente protesto formal será apreciado pelo Conselho de Disciplina em sede própria, nos termos constantes dos artigos 160.º e 161.º do Regulamento Geral da FPN.

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador CLÁUDIO BASTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o treinador ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, a que acresce a pena de 1 (um) jogo de suspensão decorrente de ter sido admoestado com cartão amarelo no dia 13/07/2024, no jogo do Campeonato PO14 – Aminata x CFP, tendo, nessa ocasião, somado o 3.º (terceiro) cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido (1.º em 27/04/2024, jogo PO14 Foca x CFP; 2.º em 26/05/2024, jogo PO14 CFP x SCP e 3.º em 13/07/2024, jogo PO14 Aminata x CFP), a que acresce, ainda, 1 (um) jogo de suspensão emergente do cartão vermelho que lhe foi exibido no dia 14/07/2024, no jogo PO14 VSC x CFP, num total de 4 (quatro) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Regulamento Disciplinar.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

